**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**Processo** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

Processo Administrativo n.º 625/2021

O Sr. HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA, Secretário Municipal de Saúde**,** no uso de suas tribuições legais, resolve:

Determina o fornecimento pela Empresa L. C. ALVES COELHO - ME, CNPJ: 07.347.943/0001-34, dos seguintes bens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **PREÇO**  **UNITÁRIO** | **PREÇO**  **TOTAL** |
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA PARCIAL DA REDE DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE AFUÁ COM A SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS DE COBRE 15mm (CLASSE A), INSTALADOS E PINTADOS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT-NBR 13206, LIMPO E TESTADO PARA USO DE GASES MEDICINAIS. SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DE PONTOS DE CONSUMO PARA OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO INSTALADO PARA A REDE DE GASES MEDICINAIS. ADIÇÃO DE 01(UM) COMPRESSOR DE AR MEDICINAL183L 12/200MSV, 80HZ/220V. 100% ISENTO DE ÓLEO PADRÃO ANVISA E ABNT. ADIÇÃO DE 01(UMA) CENTRAL MANIFOLD MEDICINAL SEMI AUTOMÁTICA PARA AR COMPRIMIDO COM SERPENTINAS EM INOX INSTALADA E TESTADA. ADIÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL MANIFOLD MEDICINAL PARA OXIGÊNIO COM SERPENTINAS EM INOX INSTALADA E TESTADA | 1 | UNIDADE | R$ 53.428,00 | R$ 53.428,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 53.428,00 |

**JUSTIFICATIVA:**

A obrigação e a desobrigação de utilizar o documento denominado termo de contrato está no art. 62 da LLC, o qual convém reproduzir:

**“Art. 62.**  O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 1º**  A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

**§ 2º**  ***Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)***

[...]

**§ 4º  É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.**

**AFUÁ/PA, 25 de março de 2021.**

**HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**

**Secretário Municipal de Saúde de Afuá**

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**

**Prefeito Municipal de Afuá**